

CREDENCIAMENTO Nº 002/2026
Nº Processo: 3842/2026

PREÂMBULO

Turvânia-GO por intermédio do AGENTE DE CONTRATAÇÃO através do Decreto 134/2026, torna público que fará realizar chamamento público, cujo objeto está definido abaixo, o qual observará os preceitos de direito público e, em especial, as disposições da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, das demais normas legais e regulamentares e subordinados às condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

Este Edital observará em todas as fases do procedimento licitatório as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental.

INÍCIO DO CERTAME E ABERTURA DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF.

LOCAL: Os documentos serão recebidos exclusivamente por meio eletrônico do Bolsa nacional Compras– <https://bnccompras.com/>, conforme quadro abaixo:

Início do Credenciamento: 20/08/2026 09:00

Fim do Credenciamento: 20/08/2027 00:00

Base legal: art. 79, I, da Lei 14.133/2021.

1. DO OBJETO.

1.1. CREDENCIAMENTO de Leiloeiro Oficial com estrutura para preparar, organizar e conduzir leilão eletrônico via web para proceder a alienação onerosa de bens imóveis, bens móveis inservíveis, incluindo nesta contratação o levantamento dos bens, a avaliação, a elaboração e publicação do edital, a divulgação (propaganda e marketing) do leilão, a realização do leilão, bem como, todos os procedimentos decorrentes do mesmo, tais como: atas, relatórios e recibos de arrematação e conclusão do mesmo, conforme condições, nesse TERMO e seus Anexos.

1. DO CREDENCIAMENTO.

2.1. O edital estará disponível aos interessados pelo site do Município (<https://www.turvania.go.gov.br/>).

2.2 O credenciamento dos interessados, o envio dos documentos de habilitação, ocorrerá no bolsa nacional , no link <https://bnccompras.com/>;

2.3. 2.4 O presente edital estará disponível para credenciamento durante o período de 12 meses, tempo em que qualquer interessado poderá solicitar inclusão.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 Não há impacto orçamentário, uma vez que, o objeto contratado não gera despesas.

4.CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.

4.1. A documentação DEVERÁ ser encaminhada ao Agente de Contratações diretamente no <https://bnccompras.com/>

4.2. O cadastro no <https://bnccompras.com/> é o nível básico que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Credenciamento, em sua forma eletrônica:

4.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Credenciamento.

4.5. É de responsabilidade exclusiva do licitante o uso adequado do sistema, cabendo-lhe zelar por todas as transações efetuadas diretamente ou por seu representante:

4.6. Condições para participar deste Credenciamento:

4.6.1. Poderão participar deste Credenciamento os leiloeiros, na condição de pessoas físicas, devidamente inscritos na Junta Comercial, de acordo com o Art. 41 da IN DREI nº 72, de 19 de dezembro de 2019, e que atenderem a todas as exigências do edital de Credenciamento e seus Anexos.

a) Para participar deste Credenciamento, o Leiloeiro Oficial não pode se encontrar destituído, suspenso, ou impedido de exercer a função de Leiloeiro Oficial.

4.6.2. Deverá o Leiloeiro Oficial dispor de sítio eletrônico para divulgação e inserção da relação dos lotes e das fotos dos bens a serem leiloados;

a) Ao fazer a divulgação do evento na INTERNET, deverá constar a descrição dos bens ofertados, fotos dos lotes, informações sobre o leilão oficial, telefones e endereço eletrônico (e-mail) para contatos e esclarecimentos adicionais.

4.6.3. Deverá o Leiloeiro Oficial dispor de infraestrutura e recursos tecnológicos necessários para a realização do leilão eletrônico, por meio de plataforma de transação, via WEB, da qual conste, no mínimo, os seguintes requisitos:

- a) Acesso, pelos ofertantes, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação. Para efetuar lances via Internet, os interessados devem dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas após credenciamento junto ao escritório do leiloeiro;
- b) Possuir mecanismo para efetuar o cancelamento da chave de identificação e da senha após a realização de cada leilão, tendo em vista que sua validade é restrita a 01 (um) evento;
- c) Possibilite a realização do leilão, recebendo lances em tempo “real”, via internet;
- d) Possua mecanismo que permita a apresentação apenas de lances cujo valor seja superior e o prazo igual ou inferior ao do último lance que tenha sido anteriormente ofertado, observado o incremento mínimo fixado para o lote;
- e) Não permita a aceitação de dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;
- f) Possibilite que a cada lance ofertado, via internet ou verbalmente, o participante seja imediatamente informado de seu recebimento e respectivo valor;
- g) Possibilite que, durante o transcurso da sessão pública, os participantes sejam informados, em tempo real, do valor do lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes;
- h) Permita o recebimento de lances prévios.

5.DO PAGAMENTO.

5.1. O leiloeiro renuncia expressamente e isenta a Contratante do pagamento da comissão prevista no artigo 24 do Decreto Federal nº 22.427 de 1º de fevereiro de 1933, bem como todas as despesas do leilão que estiverem a seu cargo, recebendo somente a comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda, diretamente do arrematante.

5.2. O Contratado receberá diretamente do Arrematante-Comprador, a comissão de 5% (cinco por cento) do valor do bem arrematado, assegurando assim o previsto no parágrafo único, do artigo 24 do Decreto nº 21.981/1932.

5.3. O Contratante não responderá, nem mesmo solidariamente, pela solvência e adimplência dos Arrematantes-Compradores.

5.4. Em hipótese alguma será o Contratante responsável pela cobrança da comissão devida pelos Arrematantes-Compradores.

6.DA HABILITAÇÃO.

6.1. Para fins do Credenciamento, deverá o licitante apresentar seguintes documentos:

- a) Apresentar declaração atestando a regularidade do Leiloeiro perante a Junta Comercial, expedida do máximo 90 (noventa) dias antes da sua apresentação ao Município de TURVÂNIA;
- b) Apresentar atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de

direito público ou privado, comprovando que o leiloeiro interessado no credenciamento já tenha procedido em alienação ou leilão público;

- c) Declaração do leiloeiro de que disponibilizará de infraestrutura para promover a modalidade eletrônica, possuindo inclusive "site" próprio, informando o endereço na internet;
- d) Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- e) Comprovante de endereço atualizado;
- f) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas.

5.2 Para fins de assinatura do contrato, deverá o licitante apresentar a seguinte documentação: **HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- b) Comprovante de situação cadastral do CPF - Cadastro de Pessoas Físicas, que pode ser obtido no site da Receita federal (www.receita.fazenda.gov.br.br),
- c) Comprovante de endereço atualizado;
- d) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital/Municipal relativo ao domicílio ou sede do Leiloeiro Oficial, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital/Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício será contratada
- f) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- h) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital/Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7. ESCOLHA DA PROPOSTA.

7.1. Entre os leiloeiros credenciados haverá sistema de rodízio para a celebração dos contratos de prestação de serviço de alienação, que será estabelecido por meio

de sorteio, a ocorrer na sessão pública de credenciamento, que estabelecerá a ordem de preferência dos credenciados para prestação dos serviços.

7.2. O Leiloeiro que atender as exigências de qualificação técnica, qualificação jurídica e fiscal estará apto para participar do sorteio público, que será realizado pela Comissão Permanente de Licitação, para estabelecer a ordem de contratação para a realização dos leilões, cuja minuta de ajuste segue anexa ao respectivo Edital de Credenciamento

7.3. Após a homologação do Credenciamento, o resultado com os nomes relacionados, aptos à contratação, será publicado na imprensa oficial do município.

7.4. Após o recebimento do comunicado o leiloeiro convocado terá o prazo de 03 (três) dias úteis para comparecer a sede da Secretaria Municipal de Administração para assinar contrato com a Administração Pública.

7.5. A recusa injustificada do leiloeiro oficial sorteado em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas.

7.6. O leiloeiro que não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos será desclassificado, perdendo o direito de contratar com a Administração.

8. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

8.1. A execução dos serviços será iniciada imediatamente após assinatura do contrato.

8.2. O Leiloeiro contratado deverá apresentar, em até 10 (dez) dias após a ordem de serviços, proposta de Plano de Leilões, que poderá ser ajustado e obrigatoriamente aprovado pela Administração, mediante comissão especificamente designada para tal contendo, contendo no mínimo, os seguintes elementos:

8.3. Previsão de data e local de execução.

8.4. Metodologia de avaliação dos bens, bem como o prazo de sua execução.

8.5. Cronograma detalhado envolvendo todas as etapas para a correta execução dos trabalhos a serem executados.

8.3. Os leilões serão realizados via WEB;

8.4. O Leiloeiro Público Oficial deverá dispor de sistema informatizado para controle das atividades inerentes à venda dos bens, assim como fornecer

relatórios gerenciais em cada fase do processo (a exemplo de cadastramento de bens, avaliação prévia, administração/realização do Leilão oficial, relatório específico dos leilões, prestação de contas sobre a venda do bem, dentre outros.

8.5. O Leiloeiro deverá proceder à entrega dos bens aos arrematantes após o pagamento ser contabilizado pela tesouraria do município, dando suporte técnico e operacional às atividades necessárias que sucedem à realização a alienação: da preparação processual até a baixa dos débitos e diligência junto aos órgãos de trânsito competentes.

8.6. Assegurar que o valores arrematados pelos compradores sejam depositados em conta bancária previamente estipulada pelo município.

8.7. Promover a organização técnica e administrava dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, conforme prazo previsto no Plano de Leilão.

8.8. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

8.9. Elaborar as fotografias dos bens imóveis, móveis e veículos.

8.10. Submeter à Comissão de Alienação designada os Catálogos Oficiais dos Leilões, devidamente elaborados, com as condições de praxe e com a relação dos bens descritos em lotes e sua avaliação prévia.

8.11. Elaborar os Editais/Avisos de Leilões, distribuir os Catálogos Oficiais, realizar medidas para divulgar a realização dos leilões (panfletagem, faixas, cartazes, banners, etc.), disponibilizar informações sobre os leilões na internet, possibilitando a visualização e características dos respectivos lotes, procedendo da forma necessária para a divulgação do Evento.

8.12. Publicar a data do leilão, lista de bens disponíveis e seus valores estimados, descrição e fotos em site na Internet.

8.13. Responsabilizar-se integralmente pela publicação do Edital do Leilão no Diário Oficial de Goiás, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes da realização do Leilão, bem como pelas respectivas despesas.

8.14. Providenciar no mínimo 02 (duas) publicações do extrato do edital do leilão em jornais de grande circulação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da realização do leilão, arcando com todas as despesas.

8.15. Responsabilizar-se por todas as providências e correspondentes despesas necessárias à realização do leilão, como a montagem/desmontagem, serviço de som, acomodação e bem assim toda infraestrutura necessária à realização do evento.

8.16. Organizar o leilão e registro de lances.

8.17. Presidir os atos dos leilões e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até os respectivos encerramentos, com a devida prestação de contas.

8.18. Disponibilizar canal de comunicação para contato pelos interessados na aquisição dos bens a serem leiloados, através de meio eletrônico (por e-mail e chat online) e serviço telefônico para orientação sobre o processo de leilão e a forma de participação;

8.19. Notificar aos respectivos DETRAN's acerca dos veículos arrematados, na forma do Código Brasileiro de Trânsito;

9. DA VIGÊNCIA

9.1. O credenciamento ficará permanentemente aberto durante a vigência do edital, devendo a documentação relativa a habilitação ser renovada no momento da contratação.

9.2. A lista de credenciamento permanecerá aberta a novos Leiloeiros Oficiais de forma permanente neste instrumento, desde que estejam devidamente regulamentados na Junta Comercial e apresentem todos os documentos de habilitação exigidos no Edital de Credenciamento. Deverão também entrar no final da lista de credenciamento já existente.

9.3. Os contratos provenientes deste Credenciamento terão previsão de vigência de 12 (doze) meses, podendo este prazo ser adequado de acordo com o lote a ser Leilado.

9.4. O contrato a ser celebrado será válido para um certame para cada Leiloeiro Oficial, na forma de rodizio, na ordem de classificação estabelecida neste edital. A cada convocação de Leiloeiro, será lavrado novo contrato da mesma forma.

9.4. O contrato a ser celebrado será válido para um certame para cada Leiloeiro Oficial, na forma de rodizio, na ordem de classificação estabelecida neste edital. A cada convocação de Leiloeiro, será lavrado novo contrato da mesma forma.

9.5. A escolha entre os credenciados será definida por sorteio em sessão pública eletrônica, garantindo o rodizio das contratações.

9.6. A sessão será gravada em áudio e vídeo, conforme o art. 17, § 2º, da Lei 14.133/2021.

9.7. A gravação será disponibilizada via link ao licitante que solicitar pelo e-mail licitacao@turvania.go.gov.br em até 2 dias úteis.

10. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS DOS SERVIÇOS

10.1. A forma de remuneração dos leiloeiros está disciplinada no art. 24 do Decreto n. 21.981, de 1932, que regulamenta a profissão do leiloeiro, que assim dispõe:

Art. 24. A taxa da comissão dos leiloeiros será regulada por convenção escrita que, sobre todos ou alguns dos efeitos a vender,

eles estabelecerem com os comitentes. Em falta de estipulação prévia, regulará a taxa de 5% (cinco por cento), sobre moveis, mercadorias, joias e outros efeitos e a de 3 % (três por cento), sobre bens imóveis de qualquer natureza. (Redação dada pelo Decreto nº 22.427, de 1933)

Parágrafo único. Os compradores pagarão obrigatoriamente cinco por cento sobre quaisquer bens arrematados.

10.2. Da leitura do dispositivo acima transcrito, infere-se que o leiloeiro possui duas formas de remuneração cumulativas, pois uma não exclui a outra: (I) a comissão de responsabilidade do comitente, que pode ser (a) por convenção escrita entre as partes, não havendo fixação de limites, ou (b) fixa no caso de não haver convenção entre as partes, que será de 5% no caso de móveis, e de 3% no caso de imóveis de qualquer natureza; e (II) taxa de comissão paga pelo comprador, que é fixa na ordem de 5% sobre o valor do bem arrematado.

10.3. Ressalta-se que, nos termos do PARECER Nº 048/2012/DECOR/CGU/AGU, já fixou a tese de ser este valor de livre negociação com a Administração, estando o percentual de 5% como máximo, mas não como fixo inegociável.

10.4. Dessa forma, o leiloeiro é remunerado tanto pela Administração segundo a convenção entre as partes quanto aos percentuais, como pelo arrematante, que paga uma remuneração fixa sobre o valor do bem arrematado.

10.5. O leiloeiro tem direito de receber a totalidade a comissão paga pelo comprador do bem arrematado, que é fixada em 5% do valor do bem arrematado, assim não deve ser confundida a remuneração que é paga ao leiloeiro pelo comitente, que no caso é a Administração, e outra a remuneração paga pelo arrematante do bem.

10.6. Cumpre ressaltar que, o Poder Público ao prever a variação da comissão paga ao leiloeiro, estará respeitando a sistemática do mercado e poderá realizar contratações vantajosas, em que o particular pode até mesmo apresentar taxa de comissão zerada, afastando a inexecutabilidade do contrato, tendo em vista a remuneração fixa do leiloeiro advinda do arrematante que é obrigatório.

10.7. É lícito firmar contrato administrativo não oneroso ou com previsão de recebimento por serviços prestados por terceiros.

10.8. Este também é o entendimento exarado nos Acórdãos n. 1.757/2010 e n. 552/2008 do TCU. Neste último, o Ministro revisor do TCU, Aroldo Cedraz, em seu voto afirmou:

Ressalta que a admissão de propostas com taxa de administração irrisória ou negativa não torna o contrato inexecutável, visto que a prestadora dos serviços pode obter como receita própria não apenas a taxa de administração, mas também o resultado das aplicações do montante dos benefícios durante o período

compreendido entre a sua disponibilização pela contratante e o repasse à rede credenciada e, ainda, pela cobrança de "comissão" dos estabelecimentos. Acrescenta que o risco de inexecutabilidade deve ser diminuído com a exigência de garantias compatíveis com o volume de recursos que seriam intermediados pela prestadora dos serviços.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

11.1. São obrigações da Contratada, além de outras decorrentes da natureza do contrato, prestar os serviços, objeto desta licitação, quais sejam:

- a) Disponibilizar suporte técnico, logístico e jurídico;
- b) Assessoria e coordenação para organização dos leilões;
- c) Coleta e separação de todos os documentos dos bens;
- d) Avaliação dos bens;
- e) Elaboração e publicação do edital;
- f) Divulgação, propaganda e marketing;
- g) Realização do Leilão.
- h) Outros serviços afins e necessários à conclusão do Leilão.

11.2. Promover os leilões a serem realizados no âmbito do município de TURVÂNIA, cadastrando e divulgando os lotes a serem apregoados, podendo a critério ser o leilão eletrônico, no site da empresa contratada através da rede Internet;

11.3. Elaborar a especificação técnica dos bens a serem pregoados, sugerindo valores mínimos de venda a serem aprovados pelo CONTRATANTE;

11.4. Fotografar os bens a serem apregoados, separando-os em lotes identificados;

11.5. Prestar assistência aos interessados;

11.6. Certificar os cadastros dos interessados através de análises eletrônicas junto aos principais órgãos de proteção ao crédito;

11.7. Quando o leilão ocorrer por meio eletrônico, deverá a contratada disponibilizar o seu site da rede Internet para captação de propostas e acompanhamento on line dos leilões a serem realizados, estabelecendo um ambiente competitivo, com interatividade entre os lances recebidos de "viva voz" e os recebidos via web, permitindo uma perfeita visualização e acompanhamento remoto e in loco;

11.8. Coordenar a liquidação financeira dos lotes ou itens arrematados e quando via eletrônico, disponibilizar em seu site da rede Internet os boletos bancários para pagamento do preço do bem arrematado e do valor devido à CONTRATADA;

- 11.9.** Enviar ao CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o apregoamento dos bens, relatórios discriminando os bens apregoados e arrematados, os lances vencedores e a qualificação dos respectivos arrematadores, para emissão das competentes Cartas de Arrematação e assinatura dos Documentos Únicos de Transferência – DUT's, nos casos de veículos;
- 11.10.** Em até 05 (cinco) dias úteis após receber dos arrematantes o valor previsto e devido como parte de seu pagamento, conforme estabelecido em sua proposta e no contrato, entregar aos arrematantes as Notas Fiscais correspondentes, para que os mesmos possam efetuar a retirada dos bens junto ao CONTRATANTE;
- 11.11.** Desenvolver estratégias de vendas, buscando um plano de marketing, de forma a atingir o potencial mercado comprador, bem como, providenciar, por meio de mídia eletrônica, a divulgação pública dos leilões;
- 11.12.** Envidar todos os esforços para que os leilões transcorram com normalidade e segurança, dentro das disposições previstas neste Termo de Referência, de forma a serem evitados danos, e/ou prejuízos ao CONTRATANTE e/ou aos participantes, e fazer o encerramento do leilão imediatamente após a realização do evento, com a lavratura das atas.
- 11.13.** Cumprir fielmente as exigências do contrato, de modo que os serviços sejam prestados de acordo com este Termo de Referência;
- 11.14.** Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, viagens, hospedagens, estadia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação;
- 11.15.** Indenizar o Município de TURVÂNIA por todo e qualquer dano decorrente direta e indiretamente da execução do presente Contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.
- 11.16.** Realizar os serviços somente se solicitados pelo gestor do contrato ou por alguém por ele designado, sendo vedado o atendimento direto a quaisquer outros não autorizados.
- 11.17.** Responsabilizar-se por todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto do contrato, devendo estar incluídas nos preços propostos todas as despesas necessárias à perfeita execução dos serviços.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. São obrigações da Contratante, além de outras decorrentes da natureza do contrato as demais listadas abaixo:

12.2. Expedir as ordens de serviços.

12.3. Designar gestor do contrato, e este, caso não possa acompanhar os eventos pessoalmente, deverá designar servidor a ser responsável pelo acompanhamento.

12.4. O gestor do contrato tomará as providências necessárias, de forma a garantir que os serviços prestados sejam executados de maneira eficiente e que todas as exigências deste edital sejam cumpridas.

12.5. Disponibilizar à CONTRATADA e ao servidor designado, com antecedência de no mínimo 10 (dez) dias da data de realização do leilão, os bens a serem pregoados, de conformidade com relação e descrição detalhada elaborada pela contratada, livres e desembaraçados de quaisquer ônus.

12.6. Ceder suas instalações para fins de realização/acompanhamento dos leilões, se necessário.

12.7. Dar condições de acesso aos interessados para visita dos bens a serem pregoados.

12.8. Após 07 (sete) dias úteis a contar da data do pagamento do preço do(s) bem(ns) arrematado(s) e do valor devido à CONTRATADA, entregar ao(s) arrematantes(s)/procurador(es), o(s) bem(ns) devido(s), nas condições ofertadas (conforme demonstrativo em fotografias e na vistoria in loco), bem com as respectivas Cartas de Arrematação e Documentos Únicos de Transferência – DUT's, nos casos de veículos, sempre mediante a apresentação do boleto de pagamento do valor do bem arrematado, devidamente quitado e da Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA.

12.9. Autorizar à contratada a veicular através de qualquer meio de comunicação, desde que não sejam atentatórias aos princípios públicos e mediante autorização prévia, todas as informações que estiverem ligadas ao leilão realizado, com o objetivo exclusivo de promover o evento e a venda dos bens.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.

13.1. A IMPUGNAÇÃO e/ou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO ser feitos EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema <https://bnccompras.com/>

14. DO FORO

14.1. Para solução das questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da cidade de TURVÂNIA, Estado de Goiás.

14.2. Para conhecimento de todos, lavrou-se o presente Edital que será publicado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de TURVÂNIA, no lugar de costume, <https://bnccompras.com/>;

PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVÂNIA–GO, assinado e datado digitalmente.

MARIANA CARMELIA DOS SANTOS
BERNARDO:04912617130
MARIANA CARMÉLIA DOS SANTOS BERNARDO

Assinado de forma digital por MARIANA CARMELIA
DOS SANTOS BERNARDO:04912617130
Dados: 2026.07.23 14:31:36 -03'00'

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 – INFORMAÇÕES BÁSICAS

Área Requisitante: Secretaria Municipal de Administração

Objeto da Contratação: CREDENCIAMENTO de Leiloeiro Oficial com estrutura para preparar, organizar e conduzir leilão eletrônico via web para proceder a alienação onerosa de bens imóveis, bens móveis inservíveis da Prefeitura Municipal de Turvânia, incluindo nesta contratação o levantamento dos bens, a avaliação, a elaboração e publicação do edital, a divulgação (propaganda e marketing) do leilão, a realização do leilão, bem como, todos os procedimentos decorrentes do mesmo, tais como: atas, relatórios e recibos de arrematação e conclusão do mesmo.

Vigência da Contratação: Os contratos provenientes deste Credenciamento terão previsão de vigência de 12 (doze) meses, podendo este prazo ser adequado de acordo com o lote a ser Leiloado.

2 - ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida encontra amparo no planejamento de contratações do órgão, já que ocorrem todos os anos, sendo a quantificação vinculada a média utilizada nos últimos anos, assim como a qualificação dos itens a serem adquiridos.

Nesse sentido, como o Plano Anual de Contratações ainda não foi formalizado se utilizará o histórico das aquisições nos últimos 03 anos.

3 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Considerando a crescente necessidade de atualizar e modernizar equipamentos, veículos, imóveis e outros bens pertencentes ao município de Turvânia, e com o intuito de evitar ainda mais o sucateamento destes bens, causando prejuízo operacional, limitando as atividades dos servidores, o alto custo com manutenção, vigilância e armazenagem, capital parado, danos ao meio ambiente e a desvalorização dos bens é que se justifica o presente leilão que tem por objetivo transformar todos os bens inservíveis em receita financeira, possibilitando investimentos com a aquisição de novos bens que venham atender os interesses da Administração e as necessidades da população.

Art. 11. O órgão ou entidade responsável pelo envio do veículo ao depósito é competente para realização do leilão, devendo o seu dirigente máximo autorizar expressamente a abertura do processo administrativo, bem como designar o leiloeiro.

Parágrafo único. A realização do leilão poderá ocorrer diretamente pelo órgão, por órgão público conveniado, ou

leiloeiro, podendo ainda ser designada comissão de leilão para a realização de atos instrumentais que auxiliem a sua realização e sua execução.

A contratação de Leiloeiro Oficial proporcionará exequibilidade, maior dinâmica e eficiência nos leilões a serem realizados, de forma presencial ou eletrônica, operacionalizando o certame e diminuindo o tempo de permanência desses bens nos pátios, evitando sua superlotação.

Busca-se com isso uma maior agilidade no processo de desfazimento de bens inservíveis, objetivando o restabelecimento de adequadas condições de guarda e depósito, com o escopo de aumentar a eficácia dos trabalhos na área finalística da instituição, com o objetivo maior de prestar com excelência o atendimento aos usuários do serviço público.

Considerando ainda que o município não dispõe em seus quadros funcionais profissionais habilitados a exercer a função de Leiloeiro e equipamentos necessários ao satisfatório desenvolvimento das atividades relacionadas ao leilão e não possui uma plataforma virtual para realizá-lo;

Considerando que se faz necessário dar celeridade à preparação do Leilão e conferir a ele uma alta publicidade na rede mundial de computadores, mantendo a transparência para o evento;

Assim, entende-se que para que haja eficácia na destinação de bens e veículos retidos ou apreendidos a qualquer título, a realização célere de hasta pública configura-se indispensável.

Justifica-se e, portanto, encontra-se mais que demonstrado que há arcabouço normativo e circunstancial para que a Prefeitura Municipal de Turvânia, contrate por intermédio de licitação, na modalidade Credenciamento, leiloeiro oficial a fim de realizar leilões de bens inservíveis, imóveis e veículos próprios e de terceiros removidos ou recolhidos a qualquer título.

4- DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Poderão participar deste Credenciamento os leiloeiros, na condição de pessoas físicas, devidamente inscritos na Junta Comercial, de acordo com o Art. 41 da IN DREI nº 72, de 19 de dezembro de 2019, e que atenderem a todas as exigências do edital de Credenciamento e seus Anexos.

Para participar deste Credenciamento, o Leiloeiro Oficial não pode se encontrar destituído, suspenso, ou impedido de exercer a função de Leiloeiro Oficial.

Deverá o Leiloeiro Oficial dispor de equipe para vistoriar, auxiliar na avaliação e formação de lotes, acompanhar e fiscalizar visitas e a retirada dos bens arrematados;

Deverá o Leiloeiro Oficial dispor de sítio eletrônico para divulgação e inserção da relação dos lotes e das fotos dos bens a serem leiloados;

a) Ao fazer a divulgação do evento na INTERNET, deverá constar a descrição dos bens ofertados, fotos dos lotes, informações sobre o leilão oficial, telefones e endereço eletrônico (e-mail) para contatos e esclarecimentos adicionais;

Deverá o Leiloeiro Oficial dispor de infraestrutura e recursos tecnológicos necessários para a realização do leilão eletrônico, por meio de plataforma de transação, via WEB, da qual conste, no mínimo, os seguintes requisitos:

Acesso, pelos ofertantes, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação. Para efetuar lances via Internet, os interessados devem dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas após credenciamento junto ao escritório do leiloeiro;

Possuir mecanismo para efetuar o cancelamento da chave de identificação e da senha após a realização de cada leilão, tendo em vista que sua validade é restrita a 01 (um) evento;

Possibilite a realização do leilão, recebendo lances em tempo “real”, via internet;

Possua mecanismo que permita a apresentação apenas de lances cujo valor seja superior e o prazo igual ou inferior ao do último lance que tenha sido anteriormente ofertado, observado o incremento mínimo fixado para o lote;

Não permita a aceitação de dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

Possibilite que a cada lance ofertado, via internet ou verbalmente, o participante seja imediatamente informado de seu recebimento e respectivo valor;

Possibilite que, durante o transcurso da sessão pública, os participantes sejam informados, em tempo real, do valor do lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes;

Permita o recebimento de lances prévios.

5 - LEVANTAMENTO DO MERCADO

Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da municipalidade.

Destaca-se que a modalidade utilizada foi o credenciamento, sendo importante ressaltar que esta não gera despesas relacionadas à sua execução.

6 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Após análise das alternativas para esta contratação, chegou-se à conclusão de que a solução mais adequada é efetuar a contratação através de credenciamento, fundamentada no inciso I, do art. 78, da Lei 14.133/2021.

Conforme preceitua o Art. 6º do Decreto nº 11.461/2023:

Na hipótese de realização de leilão por intermédio de leiloeiro oficial, sua seleção será mediante credenciamento.

Desta forma deverá ser efetuado um credenciamento de todos os leiloeiros interessados e que sejam regulares na Junta Comercial.

7- ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Entende-se necessária a contratação dos seguintes itens e quantitativos:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	VALOR
01	Leiloeiro Oficial com estrutura para preparar, organizar e conduzir leilão eletrônico via web, para proceder a alienação onerosa de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos.	MESES	12	5%(cinco por cento) a ser pago pelo arrematante sobre o valor do bem alienado

8 – ESTIMATIVA DE VALORES

A forma de remuneração dos leiloeiros está disciplinada no art. 24 do Decreto n. 21.981, de 1932, que regulamenta a profissão do leiloeiro, que assim dispõe:

Art. 24. A taxa da comissão dos leiloeiros será regulada por convenção escrita que, sobre todos ou alguns dos efeitos a vender, eles estabelecerem com os comitentes. Em falta de estipulação prévia, regulará a taxa de 5% (cinco por cento), sobre moveis, mercadorias, joias e outros efeitos e a de 3 % (três por cento), sobre bens imóveis de qualquer natureza. (Redação dada pelo Decreto nº 22.427, de 1933)

Parágrafo único. Os compradores pagarão obrigatoriamente cinco por cento sobre quaisquer bens arrematados.

Da leitura do dispositivo acima transcrito, infere-se que o leiloeiro possui duas formas de remuneração cumulativas, pois uma não exclui a outra: (I) a comissão de responsabilidade do comitente, que pode ser (a) por convenção escrita entre as partes, não havendo fixação de limites, ou (b) fixa no caso de não haver convenção entre as partes, que será de 5% no caso de móveis, e de 3% no caso de imóveis de qualquer natureza; e (II) taxa de comissão paga pelo comprador, que é fixa na ordem de 5% sobre o valor do bem arrematado.

Ressalta-se que, nos termos do PARECER Nº 048/2012/DECOR/CGU/AGU, já fixou a tese de ser este valor de livre negociação com a Administração, estando o percentual de 5% como máximo, mas não como fixo inegociável.

Dessa forma, o leiloeiro é remunerado tanto pela Administração segundo a convenção entre as partes quanto aos percentuais, como pelo arrematante, que paga uma remuneração fixa sobre o valor do bem arrematado.

O leiloeiro tem direito de receber a totalidade a comissão paga pelo comprador do bem arrematado, que é fixada em 5% do valor do bem arrematado, assim não deve ser confundida a remuneração que é paga ao leiloeiro pelo comitente, que no caso é a Administração, e outra a remuneração paga pelo arrematante do bem.

Cumprе ressaltar que, o Poder Público ao prever a variação da comissão paga ao leiloeiro, estará respeitando a sistemática do mercado e poderá realizar contratações vantajosas, em que o particular pode até mesmo apresentar taxa de comissão zerada, afastando a inexecuibilidade do contrato, tendo em vista a remuneração fixa do leiloeiro advinda do arrematante que é obrigatório.

É lícito firmar contrato administrativo não oneroso ou com previsão de recebimento por serviços prestados por terceiros.

Este também é o entendimento exarado nos Acórdãos n. 1.757/2010 e n. 552/2008 do TCU. Neste último, o Ministro revisor do TCU, Aroldo Cedraz, em seu voto afirmou:

Ressalta que a admissão de propostas com taxa de administração irrisória ou negativa não torna o contrato inexecuível, visto que a prestadora dos serviços pode obter como receita própria não apenas a taxa de administração, mas também o resultado das aplicações do montante dos benefícios durante o período compreendido entre a sua disponibilização pela contratante e o repasse à rede credenciada e, ainda, pela cobrança de “comissão” dos estabelecimentos. Acrescenta que o risco de inexecuibilidade deve ser diminuído com a exigência de garantias compatíveis com o volume de recursos que seriam intermediados pela prestadora dos serviços.

9 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Considerando a natureza do Processo, não se verifica a possibilidade de parcelamento da solução.

10 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se faz necessária a realização de demais contratações correlatas e ou interdependentes ao objeto pretendido, nem há pretensão de realizar contratações futuras para que o objetivo desta contratação seja atingido, razão pela qual este item não será considerado no planejamento.

11 – RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios a serem alcançados com a presente contratação incluem, entre outros:

A redução do custo operacional na gestão dos bens inservíveis;

A mitigação nos riscos de furto dos bens;

A redução nos custos de controle e segurança;

A prevenção ao perdimento do bem por deterioração ou danos;

O reaproveitamento do bem para outros fins, garantindo assim o prolongamento do seu ciclo de vida útil e especialmente na redução no impacto ambiental.

No tocante aos bens imóveis recebidos pelo Município como pagamento parcial e/ou integral de débito oriundo de acordo de não persecução civil em ação que visa o ressarcimento ao erário e/ou processo de execução de débito fiscal, tudo devidamente autorizado, nestes casos, a alienação mostra-se viável, pois

permitirá a destinação dos valores arrecadados com a alienação aos Fundos Municipais e ao Município.

12- PROVIDÊNCIAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Não se vislumbra necessidades de tomada de providências de adequações para a solução a ser contratada.

13- POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

A contratada deverá atender aos critérios de qualidade ambiental, sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção ao meio ambiente. A contratada será responsável pela destinação correta de todos os resíduos gerados na execução dos serviços.

14 - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Diante de toda a análise desenvolvida no presente instrumento, a contratação se mostra VIÁVEL em termos de disponibilidade de interessados não sendo possível observar óbices ao prosseguimento da presente contratação.

15- ANEXOS

Sem anexos.

16- RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ETP

LAUANNY CRISTINA PEREIRA NUNES

Gerente de Administrativo

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

O presente tem por objeto o CREDENCIAMENTO de Leiloeiro Oficial com estrutura para preparar, organizar e conduzir leilão eletrônico via web para proceder a alienação onerosa de bens imóveis, bens móveis inservíveis do município De Turvânia – GO, incluindo nesta contratação o levantamento dos bens, a avaliação, a elaboração e publicação do edital, a divulgação (propaganda e marketing) do leilão, a realização do leilão, bem como, todos os procedimentos

decorrentes do mesmo, tais como: atas, relatórios e recibos de arrematação e conclusão do mesmo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO
01	Leiloeiro Oficial com estrutura para preparar, organizar e conduzir leilão eletrônico via web, para proceder a alienação onerosa de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos.

A seleção dos Leiloeiros Oficiais será realizada por meio de Credenciamento. Concluída a etapa do Credenciamento, será realizado sorteio para criar uma lista ordinária visando a contratação do Leiloeiro Oficial credenciado. O serviço objeto desta contratação são caracterizados como comum.

FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A opção pela realização do CREDENCIAMENTO para contratação do Leiloeiro Oficial tem previsão no Art. 31, § 1.º e enquadra-se em hipótese de Inexigibilidade de Licitação, prevista no artigo 74, IV da Lei 14.133/21, por se caracterizar pela ausência de competição, impossibilitando, assim, a abertura de certame licitatório. No caso em questão, todos os leiloeiros matriculados na junta comercial, podem oferecer o serviço, porém, é impossível para a Administração escolher a proposta mais vantajosa, uma vez que a taxa de comissão dos contratados é fixa, estabelecida pelo Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932.

Esta contratação tem amparo nas regras que regem a matéria, especialmente o Decreto Federal n.º 21.981 /1932, Decreto Federal n.º 22.427/1933 e a IN DREI/ME n.º 52 de 29 de julho de 2022.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Realizar o CREDENCIAMENTO para a contratação de Leiloeiros Oficial é fundamental para que o município de tenha sempre à disposição uma lista devidamente ordenada pela qual possa recorrer quando necessário para contratação de Leiloeiro Oficial.

A utilização dos serviços do Leiloeiro Oficial é requisito essencial para que o município De Turvânia – GO, possa alienar de forma onerosa bens imóveis ou de bens móveis inservíveis.

O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 108 Lei nº14.133, de 2021.

Este credenciamento terá sua vigência de forma permanente, de modo a permitir que, após a realização do primeiro sorteio, novos Leiloeiros Oficiais possam solicitar seu cadastramento e participar de novos sorteios quando se houver necessidade. Ao Leiloeiro Oficial cadastrado neste CREDENCIAMENTO, será permitida somente

um cadastramento e uma contratação por vínculo de CPF - Cadastro de Pessoa Física.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Condições para participar deste Credenciamento:

Poderão participar deste Credenciamento os leiloeiros, na condição de pessoas físicas, devidamente inscritos na Junta Comercial, de acordo com o Art. 41 da IN DREI nº 72, de 19 de dezembro de 2019, e que atenderem a todas as exigências do edital de Credenciamento e seus Anexos.

Para participar deste Credenciamento, o Leiloeiro Oficial não pode se encontrar destituído, suspenso, ou impedido de exercer a função de Leiloeiro Oficial.

Deverá o Leiloeiro Oficial dispor de equipe para vistoriar, auxiliar na avaliação e formação de lotes, acompanhar e fiscalizar visitas e a retirada dos bens arrematados;

Deverá o Leiloeiro Oficial dispor de sítio eletrônico para divulgação e inserção da relação dos lotes e das fotos dos bens a serem leiloados;

a) Ao fazer a divulgação do evento na INTERNET, deverá constar a descrição dos bens ofertados, fotos dos lotes, informações sobre o leilão oficial, telefones e endereço eletrônico (e-mail) para contatos e esclarecimentos adicionais;

Deverá o Leiloeiro Oficial dispor de infraestrutura e recursos tecnológicos necessários para a realização do leilão eletrônico, por meio de plataforma de transação, via WEB, da qual conste, no mínimo, os seguintes requisitos:

Acesso, pelos ofertantes, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação. Para efetuar lances via Internet, os interessados devem dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas após credenciamento junto ao escritório do leiloeiro;

Possuir mecanismo para efetuar o cancelamento da chave de identificação e da senha após a realização de cada leilão, tendo em vista que sua validade é restrita a 01 (um) evento;

Possibilite a realização do leilão, recebendo lances em tempo "real", via internet;

Possua mecanismo que permita a apresentação apenas de lances cujo valor seja superior e o prazo igual ou inferior ao do último lance que tenha sido anteriormente ofertado, observado o incremento mínimo fixado para o lote;

Não permita a aceitação de dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

Possibilite que a cada lance ofertado, via internet ou verbalmente, o participante seja imediatamente informado de seu recebimento e respectivo valor;

Possibilite que, durante o transcurso da sessão pública, os participantes sejam informados, em tempo real, do valor do lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes;

Permita o recebimento de lances prévios.

DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

A execução dos serviços será iniciada imediatamente após assinatura do

contrato.

O Leiloeiro contratado deverá apresentar, em até 10 (dez) dias após a ordem de serviços, proposta de Plano de Leilões, que poderá ser ajustado e obrigatoriamente aprovado pela Administração, mediante comissão especificamente designada para tal contendo, contendo no mínimo, os seguintes elementos:

Previsão de data e local de execução;

Metodologia de avaliação dos bens, bem como o prazo de sua execução;

Cronograma detalhado envolvendo todas as etapas para a correta execução dos trabalhos a serem executados.

Os leilões serão realizados via WEB;

O Leiloeiro Público Oficial deverá dispor de sistema informatizado para controle das atividades inerentes à venda dos bens, assim como fornecer relatórios gerenciais em cada fase do processo (a exemplo de cadastramento de bens, avaliação prévia, administração/realização do Leilão oficial, relatório específico dos leilões, prestação de contas sobre a venda do bem, dentre outros;

O Leiloeiro deverá proceder à entrega dos bens aos arrematantes após o pagamento ser contabilizado pela tesouraria do município, dando suporte técnico e operacional às atividades necessárias que sucedem à realização a alienação: da preparação processual até a baixa dos débitos e diligência junto aos órgãos de trânsito competentes;

Assegurar que o valores arrematados pelos compradores sejam depositados em conta bancária previamente estipulada pelo município;

Publicar na internet o resultado dos leilões;

Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, conforme prazo previsto no Plano de Leilão;

Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo;

Elaborar as fotografias dos bens imóveis, móveis e veículos;

Submeter à Comissão de Alienação designada os Catálogos Oficiais dos Leilões, devidamente elaborados, com as condições de praxe e com a relação dos bens descritos em lotes e sua avaliação prévia;

Elaborar os Editais/Avisos de Leilões, distribuir os Catálogos Oficiais, realizar medidas para divulgar a realização dos leilões (panfletagem, faixas, cartazes, banners, etc.), disponibilizar informações sobre os leilões na internet, possibilitando a visualização e características dos respectivos lotes, procedendo da forma necessária para a divulgação do Evento;

Publicar a data do leilão, lista de bens disponíveis e seus valores estimados, descrição e fotos em site na Internet;

Responsabilizar-se integralmente pela publicação do Edital do Leilão no Diário Oficial de Goiás, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes da realização do Leilão, bem como pelas respectivas despesas;

Providenciar no mínimo 02 (duas) publicações do extrato do edital do leilão em jornais de grande circulação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da realização do leilão, arcando com todas as despesas;

Responsabilizar-se por todas as providências e correspondentes despesas necessárias à realização do leilão, como a montagem/desmontagem, serviço de som, acomodação e bem assim toda infraestrutura necessária à realização do evento;

Organizar o leilão e registro de lances;

Presidir os atos dos leilões e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até os respectivos encerramentos, com a devida prestação de contas;

Disponibilizar canal de comunicação para contato pelos interessados na aquisição dos bens a serem leiloados, através de meio eletrônico (por e-mail e chat online) e serviço telefônico para orientação sobre o processo de leilão e a forma de participação;

Notificar aos respectivos DETRAN's acerca dos veículos arrematados, na forma do Código Brasileiro de Trânsito;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

São obrigações da Contratada, além de outras decorrentes da natureza do contrato, prestar os serviços, objeto desta licitação, quais sejam:

Disponibilizar suporte técnico, logístico e jurídico;

Assessoria e coordenação para organização dos leilões;

Coleta e separação de todos os documentos dos bens;

Avaliação dos bens;

Elaboração e publicação do edital;

Divulgação, propaganda e marketing;

Realização do Leilão.

Outros serviços afins e necessários à conclusão do Leilão.

Promover os leilões a serem realizados no âmbito do município De Turvânia – GO , cadastrando e divulgando os lotes a serem apregoados, podendo a critério ser o leilão eletrônico, no site da empresa contratada através da rede Internet;

Elaborar a especificação técnica dos bens a serem pregoados, sugerindo valores mínimos de venda a serem aprovados pelo CONTRATANTE;

Fotografar os bens a serem apregoados, separando-os em lotes identificados;

Prestar assistência aos interessados;

Certificar os cadastros dos interessados através de análises eletrônicas junto aos principais órgãos de proteção ao crédito;

Quando o leilão ocorrer por meio eletrônico, deverá a contratada disponibilizar o seu site da rede Internet para captação de propostas e acompanhamento on line dos leilões a serem realizados, estabelecendo um ambiente competitivo, com interatividade entre os lances recebidos de “viva voz” e os recebidos via web, permitindo uma perfeita visualização e acompanhamento remoto e in loco;

Coordenar a liquidação financeira dos lotes ou itens arrematados e quando via eletrônico, disponibilizar em seu site da rede Internet os boletos bancários para pagamento do preço do bem arrematado e do valor devido à CONTRATADA;

Enviar ao CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o apregoamento dos bens, relatórios discriminando os bens apregoados e arrematados, os lances

vencedores e a qualificação dos respectivos arrematadores, para emissão das competentes Cartas de Arrematação e assinatura dos Documentos Únicos de Transferência – DUT's, nos casos de veículos;

Em até 05 (cinco) dias úteis após receber dos arrematantes o valor previsto e devido como parte de seu pagamento, conforme estabelecido em sua proposta e no contrato, entregar aos arrematantes as Notas Fiscais correspondentes, para que os mesmos possam efetuar a retirada dos bens junto ao CONTRATANTE;

Desenvolver estratégias de vendas, buscando um plano de marketing, de forma a atingir o potencial mercado comprador, bem como, providenciar, por meio de mídia eletrônica, a divulgação pública dos leilões;

Envidar todos os esforços para que os leilões transcorram com normalidade e segurança, dentro das disposições previstas neste Termo de Referência, de forma a serem evitados danos, e/ou prejuízos ao CONTRATANTE e/ou aos participantes, e fazer o encerramento do leilão imediatamente após a realização do evento, com a lavratura das atas.

Cumprir fielmente as exigências do contrato, de modo que os serviços sejam prestados de acordo com este Termo de Referência;

Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, viagens, hospedagens, estadia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação;

Indenizar o município De Turvânia – GO por todo e qualquer dano decorrente direta e indiretamente da execução do presente Contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.

Realizar os serviços somente se solicitados pelo gestor do contrato ou por alguém por ele designado, sendo vedado o atendimento direto a quaisquer outros não autorizados.

Responsabilizar-se por todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto do contrato, devendo estar incluídas nos preços propostos todas as despesas necessárias à perfeita execução dos serviços.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante, além de outras decorrentes da natureza do contrato as demais listadas abaixo:

Expedir as ordens de serviços;

Designar gestor do contrato, e este, caso não possa acompanhar os eventos pessoalmente, deverá designar servidor a ser responsável pelo acompanhamento.

O gestor do contrato tomará as providências necessárias, de forma a garantir que os serviços prestados sejam executados de maneira eficiente e que todas as exigências deste edital sejam cumpridas;

Disponibilizar à CONTRATADA e ao servidor designado, com antecedência de no mínimo 10 (dez) dias da data de realização do leilão, os bens a serem pregoados, de conformidade com relação e descrição detalhada elaborada pela contratada, livres e desembaraçados de quaisquer ônus;

Ceder suas instalações para fins de realização/acompanhamento dos leilões, se necessário;

Dar condições de acesso aos interessados para visita dos bens a serem apreçados;

Após 07 (sete) dias úteis a contar da data do pagamento do preço do(s) bem(ns) arrematado(s) e do valor devido à CONTRATADA, entregar ao(s) arrematante(s)/procurador(es), o(s) bem(ns) devido(s), nas condições ofertadas (conforme demonstrativo em fotografias e na vistoria in loco), bem com as respectivas Cartas de Arrematação e Documentos Únicos de Transferência – DUT's, nos casos de veículos, sempre mediante a apresentação do boleto de pagamento do valor do bem arrematado, devidamente quitado e da Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA;

Autorizar à contratada a veicular através de qualquer meio de comunicação, desde que não sejam atentatórias aos princípios públicos e mediante autorização prévia, todas as informações que estiverem ligadas ao leilão realizado, com o objetivo exclusivo de promover o evento e a venda dos bens.

DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo de execução para os serviços objeto desta licitação será de até 12 (doze) meses corridos, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/2021;

DA VIGÊNCIA

O credenciamento ficará permanentemente aberto durante a vigência do edital, devendo a documentação relativa a habilitação ser renovada no momento da contratação.

A lista de credenciamento permanecerá aberta a novos Leiloeiros Oficiais de forma permanente neste instrumento, desde que estejam devidamente regulamentados na Junta Comercial e apresentem todos os documentos de habilitação exigidos no Edital de Credenciamento. Deverão também entrar no final da lista de credenciamento já existente.

Os contratos provenientes deste Credenciamento terão previsão de vigência de 12 (doze) meses, podendo este prazo ser adequado de acordo com o lote a ser Leilado.

O contrato a ser celebrado será válido para um certame para cada Leiloeiro Oficial, na forma de rodizio, na ordem de classificação estabelecida neste edital. A cada convocação de Leiloeiro, será lavrado novo contrato da mesma forma.

DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

A forma de remuneração dos leiloeiros está disciplinada no art. 24 do Decreto n. 21.981, de 1932, que regulamenta a profissão do leiloeiro, que assim dispõe:

Art. 24. A taxa da comissão dos leiloeiros será regulada por convenção escrita que, sobre todos ou alguns dos efeitos a vender, eles estabelecerem com os comitentes. Em falta de estipulação prévia, regulará a taxa de 5% (cinco por

cento), sobre moveis, mercadorias, joias e outros efeitos e a de 3 % (três por cento), sobre bens imóveis de qualquer natureza. (Redação dada pelo Decreto nº 22.427, de 1933)

Parágrafo único. Os compradores pagarão obrigatoriamente cinco por cento sobre quaisquer bens arrematados.

Da leitura do dispositivo acima transcrito, infere-se que o leiloeiro possui duas formas de remuneração cumulativas, pois uma não exclui a outra: (I) a comissão de responsabilidade do comitente, que pode ser (a) por convenção escrita entre as partes, não havendo fixação de limites, ou (b) fixa no caso de não haver convenção entre as partes, que será de 5% no caso de móveis, e de 3% no caso de imóveis de qualquer natureza; e (II) taxa de comissão paga pelo comprador, que é fixa na ordem de 5% sobre o valor do bem arrematado.

Ressalta-se que, nos termos do PARECER Nº 048/2012/DECOR/CGU/AGU, já fixou a tese de ser este valor de livre negociação com a Administração, estando o percentual de 5% como máximo, mas não como fixo inegociável.

Dessa forma, o leiloeiro é remunerado tanto pela Administração segundo a convenção entre as partes quanto aos percentuais, como pelo arrematante, que paga uma remuneração fixa sobre o valor do bem arrematado.

O leiloeiro tem direito de receber a totalidade a comissão paga pelo comprador do bem arrematado, que é fixada em 5% do valor do bem arrematado, assim não deve ser confundida a remuneração que é paga ao leiloeiro pelo comitente, que no caso é a Administração, e outra a remuneração paga pelo arrematante do bem.

Cumprе ressaltar que, o Poder Público ao prever a variação da comissão paga ao leiloeiro, estará respeitando a sistemática do mercado e poderá realizar contratações vantajosas, em que o particular pode até mesmo apresentar taxa de comissão zerada, afastando a inexecuibilidade do contrato, tendo em vista a remuneração fixa do leiloeiro advinda do arrematante que é obrigatório.

É lícito firmar contrato administrativo não oneroso ou com previsão de recebimento por serviços prestados por terceiros.

Este também é o entendimento exarado nos Acórdãos n. 1.757/2010 e n. 552/2008 do TCU. Neste último, o Ministro revisor do TCU, Aroldo Cedraz, em seu voto afirmou:

Ressalta que a admissão de propostas com taxa de administração irrisória ou negativa não torna o contrato inexecuível, visto que a prestadora dos serviços pode obter como receita própria não apenas a taxa de administração, mas também o resultado das aplicações do montante dos benefícios durante o período compreendido entre a sua disponibilização pela contratante e o repasse à rede credenciada e, ainda, pela cobrança de “comissão” dos estabelecimentos. Acrescenta que o risco de inexecuibilidade deve ser diminuído com a exigência de garantias compatíveis com o volume de recursos que seriam intermediados pela prestadora dos serviços.

DO PAGAMENTO

O leiloeiro renuncia expressamente e isenta a Contratante do pagamento da comissão prevista no artigo 24 do Decreto Federal nº 22.427 de 1º de fevereiro de

1933, bem como todas as despesas do leilão que estiverem a seu cargo, recebendo somente a comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda, diretamente do arrematante.

O Contratado receberá diretamente do Arrematante-Comprador, a comissão de 5% (cinco por cento) do valor do bem arrematado, assegurando assim o previsto no parágrafo único, do artigo 24 do Decreto nº 21.981/1932;

O Contratante não responderá, nem mesmo solidariamente, pela solvência e adimplência dos Arrematantes-Compradores;

Em hipótese alguma será o Contratante responsável pela cobrança da comissão devida pelos Arrematantes-Compradores.

DA ESCOLHA DA PROPOSTA

Entre os leiloeiros credenciados haverá sistema de rodízio para a celebração dos contratos de prestação de serviço de alienação, que será estabelecido por meio de sorteio, a ocorrer na sessão pública de credenciamento, que estabelecerá a ordem de preferência dos credenciados para prestação dos serviços.

O Leiloeiro que atender as exigências de qualificação técnica, qualificação jurídica e fiscal estará apto para participar do sorteio público, que será realizado pela Comissão Permanente de Licitação, para estabelecer a ordem de contratação para a realização dos leilões, cuja minuta de ajuste segue anexa ao respectivo Edital de Credenciamento.

Após a homologação do Credenciamento, o resultado com os nomes relacionados, aptos à contratação, será publicado na imprensa oficial do município.

Após o recebimento do comunicado o leiloeiro convocado terá o prazo de 03 (três) dias úteis para comparecer a sede da Secretaria Municipal de Administração para assinar contrato com a Administração Pública.

A recusa injustificada do leiloeiro oficial sorteado em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas.

O leiloeiro que não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos será desclassificado, perdendo o direito de contratar com a Administração.

DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E DA FORMA DE FORNECIMENTO

Para fins do Credenciamento, deverá o licitante apresentar seguintes documentos:

Apresentar declaração atestando a regularidade do Leiloeiro perante a Junta Comercial, expedida do máximo 90 (noventa) dias antes da sua apresentação ao Município de Turvânia – GO

Apresentar atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o leiloeiro interessado no credenciamento já tenha procedido em alienação ou leilão público;

Declaração do leiloeiro de que disponibilizará de infraestrutura para promover a modalidade eletrônica, possuindo inclusive “site” próprio, informando o endereço na internet;

Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
Comprovante de endereço atualizado;
Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas.

Para fins de assinatura do contrato, deverá o licitante apresentar a seguinte documentação: **HABILITAÇÃO JURÍDICA**
Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

Comprovante de situação cadastral do CPF - Cadastro de Pessoas Físicas, que pode ser obtido no site da Receita federal (www.receita.fazenda.gov.br.br),
Comprovante de endereço atualizado;
Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital/Municipal relativo ao domicílio ou sede do Leiloeiro Oficial, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital/Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício será contratada
Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital/Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A Contratação de Leiloeiro não gera nenhum ônus para o município De Turvânia – GO.

O Leiloeiro Oficial terá como única forma de remuneração o equivalente ao percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor de venda de cada lote de bens arrematado, a ser pago pelo arrematante, nos termos do Decreto nº 21.981, de 1932.

DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Não há impacto orçamentário, uma vez que, o objeto contratado não gera despesas.

Turvânia – GO, 18 de junho de 2026.

LAUANNY CRISTINA PEREIRA NUNES

Gerente Administrativo

Responsável pelo Termo de Referência

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/20__

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº/...., QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICIPIO DE xxxxxx E A EMPRESA ***

xxxxxxxxxxxxxx, ESTADO DE GOIÁS, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE xxxxxx, inscrita no CNPJ nº xxxxxxxxx, situada na Rua xxxxxxxxxx neste ato representado pelo seu xxxxxxxxxxxxxxxx, Sr. xxxxxxxxxxxxxx, brasileiro, maior, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e a Empresa xxxxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxx – xxxx - xx, inscrita no CNPJ: xxxxxxxx, doravante denominada apenas CONTRATADA, conforme constante no Processo Administrativo de nº xxx/2024 e no Credenciamento nº xxx/2024, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133 atualizada, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

2.1 Este Contrato tem fundamento legal na Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, conforme Processo Administrativo nº XXXXX (cotação ____) na modalidade CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO nº ____/2026, que integra o presente instrumento sem a necessidade de transcrição.

2.2 Este contrato se regulamenta pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, no que couber.

2.3 Este contrato se vincula ao edital de licitação e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO.

2.1 CREDENCIAMENTO de Leiloeiro Oficial com estrutura para preparar, organizar e conduzir leilão eletrônico via web para proceder a alienação onerosa de bens imóveis, bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos, veículos próprios inservíveis e veículos de terceiros recolhidos, , não regularizados/reclamados/retirados/recolhidos há mais de 60 (sessenta) dias, de acordo com o art. 328 do Código de Trânsito Brasileiro, em virtude de abandono, acidente, retenção ou remoção a qualquer título, os quais encontram-se depositados nos pátios da Superintendência Municipal de Trânsito e Prefeitura Municipal, incluindo nesta contratação o levantamento dos bens, a avaliação, a elaboração e publicação do edital, a divulgação (propaganda e marketing) do leilão, a realização do leilão, bem como, todos os procedimentos decorrentes do mesmo, tais como: atas, relatórios e recibos de arrematação e conclusão do mesmo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- 3.1. A execução dos serviços será iniciada imediatamente após assinatura do contrato.
- 3.2. O Leiloeiro contratado deverá apresentar, em até 10 (dez) dias após a ordem de serviços, proposta de Plano de Leilões, que poderá ser ajustado e obrigatoriamente aprovado pela Administração, mediante comissão especificamente designada para tal contendo, contendo no mínimo, os seguintes elementos:
- 3.3. Previsão de data e local de execução.
- 3.4. Metodologia de avaliação dos bens, bem como o prazo de sua execução.
- 3.5. Cronograma detalhado envolvendo todas as etapas para a correta execução dos trabalhos a serem executados.
- 3.4. Os leilões serão realizados via WEB;
- 3.5. O Leiloeiro Público Oficial deverá dispor de sistema informatizado para controle das atividades inerentes à venda dos bens, assim como fornecer relatórios gerenciais em cada fase do processo (a exemplo de cadastramento de bens, avaliação prévia, administração/realização do Leilão oficial, relatório específico dos leilões, prestação de contas sobre a venda do bem, dentre outros;
- 3.6. O Leiloeiro deverá proceder à entrega dos bens aos arrematantes após o pagamento ser contabilizado pela tesouraria do município, dando suporte técnico e operacional às atividades necessárias que sucedem à realização a alienação: da preparação processual até a baixa dos débitos e diligência junto aos órgãos de trânsito competentes;
- 3.7. Assegurar que o valores arrematados pelos compradores sejam depositados em conta bancária previamente estipulada pelo município;
- 3.8. Publicar na internet o resultado dos leilões;
- 3.9. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, conforme prazo previsto no Plano de Leilão;
- 3.10. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo;
- 3.11. Elaborar as fotografias dos bens imóveis, móveis e veículos;
- 3.12. Submeter à Comissão de Alienação designada os Catálogos Oficiais dos Leilões, devidamente elaborados, com as condições de praxe e com a relação dos bens descritos em lotes e sua avaliação prévia;
- 3.13. Elaborar os Editais/Avisos de Leilões, distribuir os Catálogos Oficiais, realizar medidas para divulgar a realização dos leilões (panfletagem, faixas, cartazes, banners, etc.), disponibilizar informações sobre os leilões na internet, possibilitando a visualização e características dos respectivos lotes, procedendo da forma necessária para a divulgação do Evento;
- 3.14. Publicar a data do leilão, lista de bens disponíveis e seus valores estimados, descrição e fotos em site na Internet;
- 3.15. Responsabilizar-se integralmente pela publicação do Edital do Leilão no

Diário Oficial de Goiás, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes da realização do Leilão, bem como pelas respectivas despesas;

3.16. Providenciar no mínimo 02 (duas) publicações do extrato do edital do leilão em jornais de grande circulação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da realização do leilão, arcando com todas as despesas;

3.17. Responsabilizar-se por todas as providências e correspondentes despesas necessárias à realização do leilão, como a montagem/desmontagem, serviço de som, acomodação e bem assim toda infraestrutura necessária à realização do evento;

3.18. Organizar o leilão e registro de lances;

3.19. Presidir os atos dos leilões e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até os respectivos encerramentos, com a devida prestação de contas;

3.20. Disponibilizar canal de comunicação para contato pelos interessados na aquisição dos bens a serem leiloados, através de meio eletrônico (por e-mail e chat online) e serviço telefônico para orientação sobre o processo de leilão e a forma de participação;

3.21. Notificar aos respectivos DETRAN's acerca dos veículos arrematados, na forma do Código Brasileiro de Trânsito;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO.

4.1. O leiloeiro renuncia expressamente e isenta a Contratante do pagamento da comissão prevista no artigo 24 do Decreto Federal nº 22.427 de 1º de fevereiro de 1933, bem como todas as despesas do leilão que estiverem a seu cargo, recebendo somente a comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda, diretamente do arrematante.

4.2. O Contratado receberá diretamente do Arrematante-Comprador, a comissão de 5% (cinco por cento) do valor do bem arrematado, assegurando assim o previsto no parágrafo único, do artigo 24 do Decreto nº 21.981/1932;

4.3. O Contratante não responderá, nem mesmo solidariamente, pela solvência e adimplência dos Arrematantes-Compradores;

4.4. Em hipótese alguma será o Contratante responsável pela cobrança da comissão devida pelos Arrematantes-Compradores.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O prazo de execução para os serviços objeto desta licitação será de até 12 (doze) meses corridos, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/2021;

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

6.1. São obrigações da Contratada, além de outras decorrentes da natureza do contrato, prestar os serviços, objeto desta licitação, quais sejam:

Disponibilizar suporte técnico, logístico e jurídico;

Assessoria e coordenação para organização dos leilões;

Coleta e separação de todos os documentos dos bens;

Avaliação dos bens;

Elaboração e publicação do edital;

Divulgação, propaganda e marketing;

Realização do Leilão.

Outros serviços afins e necessários à conclusão do Leilão.

6.1.Promover os leilões a serem realizados no âmbito do município de Turvania, cadastrando e divulgando os lotes a serem apregoados, podendo a critério ser o leilão eletrônico, no site da empresa contratada através da rede Internet;

6.2. Elaborar a especificação técnica dos bens a serem pregoados, sugerindo valores mínimos de venda a serem aprovados pelo CONTRATANTE;

6.3.Fotografar os bens a serem apregoados, separando-os em lotes identificados;

6.4.Prestar assistência aos interessados;

6.6.Certificar os cadastros dos interessados através de análises eletrônicas junto aos principais órgãos de proteção ao crédito;

6.7.Quando o leilão ocorrer por meio eletrônico, deverá a contratada disponibilizar o seu site da rede Internet para captação de propostas e acompanhamento on line dos leilões a serem realizados, estabelecendo um ambiente competitivo, com interatividade entre os lances recebidos de "viva voz" e os recebidos via web, permitindo uma perfeita visualização e acompanhamento remoto e in loco;

6.8.Coordenar a liquidação financeira dos lotes ou itens arrematados e quando via eletrônico, disponibilizar em seu site da rede Internet os boletos bancários para pagamento do preço do bem arrematado e do valor devido à CONTRATADA;

6.9.Envia ao CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o apregoamento dos bens, relatórios discriminando os bens apregoados e arrematados, os lances vencedores e a qualificação dos respectivos arrematadores, para emissão das competentes Cartas de Arrematação e assinatura dos Documentos Únicos de Transferência – DUT's, nos casos de veículos;

6.10.Em até 05 (cinco) dias úteis após receber dos arrematantes o valor previsto e devido como parte de seu pagamento, conforme estabelecido em sua proposta e no contrato, entregar aos arrematantes as Notas Fiscais correspondentes, para que os mesmos possam efetuar a retirada dos bens junto ao CONTRATANTE;

6.11.Desenvolver estratégias de vendas, buscando um plano de marketing, de forma a atingir o potencial mercado comprador, bem como, providenciar, por meio de mídia eletrônica, a divulgação pública dos leilões;

6.10.Envidar todos os esforços para que os leilões transcorram com normalidade e segurança, dentro das disposições previstas neste Termo de Referência, de forma a serem evitados danos, e/ou prejuízos ao CONTRATANTE e/ou aos participantes, e fazer o encerramento do leilão imediatamente após a realização do evento, com a lavratura das atas.

6.11.Cumprir fielmente as exigências do contrato, de modo que os serviços sejam prestados de acordo com este Termo de Referência;

6.12.Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, viagens, hospedagens, estadia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação;

6.13.Indenizar o Município de Turvania por todo e qualquer dano decorrente direta e indiretamente da execução do presente Contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.

6.14. Realizar os serviços somente se solicitados pelo gestor do contrato ou por alguém por ele designado, sendo vedado o atendimento direto a quaisquer outros não autorizados.

6.15. Responsabilizar-se por todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto do contrato, devendo estar incluídas nos preços propostos todas as despesas necessárias à perfeita execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações da Contratante, além de outras decorrentes da natureza do contrato as demais listadas abaixo:

Expedir as ordens de serviços;

Designar gestor do contrato, e este, caso não possa acompanhar os eventos pessoalmente, deverá designar servidor a ser responsável pelo acompanhamento.

7.4. O gestor do contrato tomará as providências necessárias, de forma a garantir que os serviços prestados sejam executados de maneira eficiente e que todas as exigências deste edital sejam cumpridas;

Disponibilizar à CONTRATADA e ao servidor designado, com antecedência de no mínimo 10 (dez) dias da data de realização do leilão, os bens a serem pregoados, de conformidade com relação e descrição detalhada elaborada pela contratada, livres e desembaraçados de quaisquer ônus;

7.6. Ceder suas instalações para fins de realização/acompanhamento dos leilões, se necessário;

7.7. Dar condições de acesso aos interessados para visita dos bens a serem apregoados;

Após 07 (sete) dias úteis a contar da data do pagamento do preço do(s) bem(ns) arrematado(s) e do valor devido à CONTRATADA, entregar ao(s) arrematantes(s)/procurador(es), o(s) bem(ns) devido(s), nas condições ofertadas (conforme demonstrativo em fotografias e na vistoria in loco), bem com as respectivas Cartas de Arrematação e Documentos Únicos de Transferência – DUT's, nos casos de veículos, sempre mediante a apresentação do boleto de pagamento do valor do bem arrematado, devidamente quitado e da Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA;

7.9. Autorizar à Contratada a veicular através de qualquer meio de comunicação, desde que não sejam atentatórias aos princípios públicos e mediante autorização prévia, todas as informações que estiverem ligadas ao leilão realizado, com o objetivo exclusivo de promover o evento e a venda dos bens.

CLÁUSULA SETIMA – FORO.

8.1. É eleito o Foro da Comarca de TURVÂNIA/GO para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em

ordem, vai assinado pelos contraentes.

....., ... DE DE 2026.

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA